

Izabel é Dona de Si e Não se Rende: produção de corporalidades e moralidades em Bragança/PA (1916-1940)

Izabel se Posee y No se Rinde: la producción de corporeidad y moralidad en Bragança/PA (1916-1940)

Izabel Owns Herself and Does Not Surrender: the production of corporeality and morality in Bragança/PA (1916-1940)

Alessandra Patricia de Oliveira Dias Campos

Resumo: Não obstante os esforços do Estado para que o corpo fosse prioritariamente associado às atividades laborais, as mulheres não se renderam às limitações que se buscava estabelecer e, de diferentes maneiras, fizeram emergir as suas vontades ocupando lugares e vivenciando experiências que lhes permitissem aproveitar o tempo livre em atividades de lazer e diversão. Porém, estas movimentações não passaram despercebidas pelas autoridades da Comarca de Bragança, tampouco pela comunidade que convivia com estes corpos "devassos". Nesta perspectiva, a partir da análise de processos de defloramento e rapto impetrados na Comarca de Bragança entre 1916 e 1940, buscou-se compreender como os enredados em ações criminais interpretaram os corpos das mulheres e os dos homens e os classificaram de maneiras distintas, avaliando como honestos os dedicados ao trabalho e, na faculdade de libertinos, os que se entregaram às atividades vislumbradas como fontes de satisfação e deleite.

Palavras Chave: Corpo. Mulher. Sexualidade. Festas. Defloramento.

Resumen: A pesar de los esfuerzos del Estado para que el cuerpo se asociara principalmente a las actividades laborales, las mujeres no se rindieron a las limitaciones que se pretendían establecer y, de diferentes maneras, sacaron a relucir sus voluntades ocupando lugares y experiencias vitales que les permitieron disfrutar de su tiempo libre en actividades de ocio y entretenimiento. Sin embargo, estos movimientos no pasaron desapercibidos para las autoridades del Distrito de Bragança, ni para la comunidad que convivía con estos cuerpos "desviados". En esta perspectiva, a partir del análisis de los procesos de desfloración y secuestro realizados en el Distrito de Bragança entre 1916 y 1940, buscamos comprender cómo los involucrados en acciones criminales interpretaron los cuerpos de mujeres y hombres y los clasificaron de diferentes maneras, evaluando como honestos los dedicados al trabajo y en facultad de libertinos los que se entregaban a actividades concebidas como fuente de satisfacción y deleite.

Palabras Claves: Cuerpo. Mujer. La sexualidad. Fiestas. Desfloración.

Abstract: Despite the efforts of the State so that the body was primarily associated with work activities, women did not surrender to the limitations that were sought to establish and, in different ways, they brought out their wills by occupying places and living experiences that allowed them to enjoy their free time in leisure activities and fun. However, these movements did not go unnoticed by the authorities of the District of Bragança, nor by the community that lived with these "deviant" bodies. In this perspective, from the analysis of deflowering and kidnapping processes carried out in the District of Bragança between 1916 and 1940, we sought to understand how those involved in criminal actions interpreted the bodies of women and men and classified them in different ways, evaluating as honest those dedicated to work and in the faculty of libertines those who gave themselves to activities envisaged as sources of satisfaction and delight.

Key-words: Body. Body. Woman. Sexuality. Feasts. Rape.

Alessandra Patricia de Oliveira Dias Campos – Graduada em História pela Universidade Federal do Pará (FAHIST/UFPA Campus de Bragança, 2013), mestranda no programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (PPHIST/UFPA) pela mesma instituição. ORCID 0000-0002-7014-9420. E-mail: alessandra.patricia.oliveira@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto da pesquisa de mestrado (em andamento) em História Social da Amazônia (PPHIST/UFPA) intitulada "Equilíbrio precário: as representações do corpo em Bragança (1916-1940)", cujo objetivo é o de compreender, a partir da perspectiva analítica de gênero, as representações elaboradas ao corpo pelos enredados em defloramentos, estupro e raptos em Bragança nas décadas iniciais do século XX. As fontes utilizadas na elaboração destas análises foram compulsadas em dois arquivos: o Centro de Memória da Amazônia (CMA/UFPA) e o Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança (AFCB). Nestes, consultou-se um conjunto de 66 processos de crimes sexuais impetrados na Comarca de Bragança entre 1916 e 1940. Deste grupo documental, entendeu-se como importante aos argumentos a seguir apresentados selecionar sete autos de defloramento, os quais forneceram informações que possibilitaram vislumbrar como os corpos, as atividades e os lugares de diversão foram entendidos, representados e discutidos nos autos. A metodologia utilizada na leitura e interpretação das fontes foi a do cruzamento documental, ou seja, as diferentes espécies de fontes utilizadas – os processos criminais, a legislação e a literatura jurídica da época – foram entrecruzados entre si no sentido de localizar, nos discursos, pontos de convergências e divergências acerca dos construtos sobre o corpo.

Nestes campos, as defloradas tiveram seus corpos expostos, analisados e discutidos tanto pelo enfoque material como pelo comportamental, deste modo, muitos foram considerados distantes do modelo desejado quer pelo Estado, quer pela Igreja, quer por grande parte da sociedade. Esse julgamento levava em consideração que o corpo idealizado identificava-se plenamente àquele que se dedicava exclusivamente aos cuidados com a família e com as atividades que promoviam integral ou parcialmente o sustento do lar. Assim sendo, frequentar festas, paquerar, dançar e consumir bebidas alcoólicas consistia em comportamentos desviantes, que representavam a corrupção do corpo e comprometiam o equilíbrio social. Assim, apesar do empenho das instituições de normatização da vida social – o Estado e a Igreja, por exemplo – e dos comentários nada lisonjeiros que a sociedade tecia com relação ao uso que elas faziam de suas próprias "carnes", as mulheres não se deixaram dominar completamente, já que, assiduamente, frequentavam variados divertimentos, a exemplo das festas dançantes, que eram locais de encontro e lazer, nos quais os corpos se uniam em um balé cujos movimentos extravasavam sensualidade.

Nesta perspectiva, o presente artigo se propõe a discutir as representações que os personagens envolvidos em crimes sexuais – vítimas, acusados, testemunhas e agentes policiais e do jurídico – elaboraram aos corpos que dançavam, festejavam e se divertiam. Ademais, as análises a seguir apresentadas interpretaram o corpo como um projeto que se construía e fortalecia no dia a dia, na continuidade e na permanência de formas de linguagem ditas imprescindíveis à "dominação". Neste sentido, as contribuições de Alain Corbin foram primordiais à confecção dos caminhos conceituais que orientaram o desenvolvimento do argumento deste trabalho, porquanto o historiador forneceu suporte teórico acerca do entendimento da categoria corpo como "um conjunto de representações mentais", as quais são elaboradas e reelaboradas pelos sujeitos através da história, a partir da influência de elementos culturais, sociais e políticos (CORBIN, 2009).

Desta feita, o título "Izabel é dona de si e não se rende"¹ se remete à declaração de Raymundo Antonio dos Reis, 22 anos, solteiro, pescador, acusado pelo defloramento de Izabel Ferreira Vaz, 19 anos, branca, solteira, lavradora, ambos residentes na Vila de Caratateua, município de Bragança. Ao se referir aos manejos corpóreos de sua namorada, o processado afirmou que "Izabel foi sempre muito leviana, frequentando todas as festas que era convidada",¹ condutas as quais foram classificadas por

ele como inspiradoras de desconfianças, haja vista o seu hábito de fazer-se constantemente presente em diversos tipos de festividades, contrariando as insistentes solicitações de Raymundo para evitar determinadas festas, especialmente os bailes dançantes e os pagodes. A assiduidade em festejos foi interpretada pelo denunciado como um indicativo de hábitos supostamente libidinosos e de posturas ditas inadequadas a um corpo virgem. Neste caso, assim como nos demais apresentados a seguir, os domínios das mulheres sobre o próprio corpo, a liberdade com que se movimentavam pelos espaços e as formas como se articulavam em sociedade incomodavam aos homens; desta feita, os corpos livres, sedutores e dançantes foram frequentemente associados à desonra, à prostituição e, conseqüentemente, desqualificados para receber o amparo jurídico e o apoio da comunidade.

1. Imagem, Credibilidade e Valor

Os corpos das mulheres envolvidas em processos de defloramentos e raptos foram avaliados a partir do pressuposto de que quaisquer condutas que estivessem distantes das que o Estado, a Igreja e parte da sociedade entendiam como adequadas aos talhes virginais transmittiam licenciosidade comum aos corpos prostituídos e tinham o poder de converter em impuros aqueles que pretendiam se fazer crer castos. Deste modo, ainda que as demandas do trabalho dessem às mulheres autonomia para andar pelas ruas e matas desacompanhadas, labutar lado a lado com homens e transitar entre vilas e comunidades, a estes mesmos corpos laborais não se admitia que frequentassem tabernas, festas dançantes e pagodes, sob o risco de sofrerem irreversíveis danos à sua imagem, credibilidade e valor corpóreo frente à comunidade e aos agentes policiais e jurídicos.

Os diversos corpos expostos, analisados, discutidos e colocados à prova nos processos jurídicos estudados pertenciam a mulheres trabalhadoras da zona rural bragantina, personagens habituadas à lida diária no campo, acostumadas a suportar o calor que emanava dos fornos em brasa das casas de farinha, adaptadas à árdua labuta na lavoura e aos incessantes serviços do lar, enfim, tarefas estafantes que produziam corpos exaustos e ávidos por momentos de descanso e descontração. Nestas condições, longe do exagero, fica a concepção de que muitas meninas esperavam, se organizavam, poupavam dinheiro à confecção de roupas à chegada do divertimento, do entretenimento, das festas dançantes e dos festejos religiosos, como o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, a festividade de São Benedito, a festa de Santo Antônio e as brincadeiras de Boi-Bumbá. Porém, além de alegrar corpos exauridos e facilitar os jogos de sedução, estes eventos provocavam diversas movimentações nas comunidades, por exemplo, a fim de estarem livres das tarefas laborais nos dias anteriores a estes festejos, grupos de familiares e vizinhos se organizavam e forneciam ajuda mútua em diversos trabalhos, tais como a limpeza de terrenos, o plantio de roçados e a fabricação de farinha. Esta foi a explicação fornecida pela testemunha Tereza Maria dos Reis, 45 anos, casada, lavradora, residente no município de Bragança, à autoridade policial acerca do motivo pelo qual Serafina Teixeira de Mello Lima, 14 anos, solteira, doméstica, residente no Lago do Pôvo, município de Bragança, esteve, por alguns dias, em sua casa. Segundo a depoente, a ofendida apresentou-se em sua propriedade rural para "com as filhas da respondente capinarem a sua roça", tarefa a ser concluída antes da "festa de Nazareth".²

¹ Autos crimes de defloramento, 1931. Ofendida: Izabel Ferreira Vaz. Réu: Raymundo Antonio dos Reis. Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança.

² Autos crimes de defloramento, 1912. Ofendida: Serafina Teixeira de Mello Lima. Réu: Raimundo Pereira da Silva. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do Interior Criminal, Bragança C, CX 27.

As festividades exigiam, quer face aos homens, quer face às mulheres, cuidados com o corpo e com a aparência física, ou seja, fazia-se necessário usar as melhores roupas (talhadas a partir dos resultados dos trabalhos cotidianos), aperfeiçoar o corte de cabelo e fazer a barba, enfim, era importante se apresentar alinhado nestes eventos. Como observou Denise Bernuzzi de Sant'Anna, no Brasil das primeiras décadas após a República, vestir a melhor roupa, engraxar os calçados, fazer a barba e tingir os cabelos consistiam em cuidados com a aparência e a beleza que mulheres e homens tinham ao se apresentar publicamente, visto ser fundamental "arrumar-se" para demonstrar "elegância e primor" (SANT'ANNA, 2014). Assim, corpos "dignamente" vestidos e higienizados causavam boa impressão e poderiam aumentar as chances de conquistar parceiro(a) às danças, o que multiplicava as possibilidades de paqueras. Estes foram os motivos que levaram a testemunha Geraldo Barbosa Fernandes, 24 anos, solteiro, lavrador, residente em Benjamin Constant, município de Bragança, a sair do trabalho mais cedo "para mandar cortar o cabelo afim de ir a uma festa em casa da viúva Joanna, na Sesmaria do Urumajó".³ Para completar os cuidados com a maneira como pretendia se apresentar, a personagem tratou de pedir emprestado um paletó a um amigo chamado Manoel Paulo, de modo que o traje cedido pelo colega, a barba feita e o cabelo cortado completaram o visual daquele corpo desejoso por divertimento.

As festas dançantes eram as ocasiões nas quais os corpos relaxavam da rotina diária do trabalho, além disso, constituíam oportunidades nas quais as mãos se tocavam, as bocas se aproximavam e os corpos se aconchegavam num balé alegre, sedutor e envolvente. Porém, mergulhados em uma atmosfera moralista acerca das diversões populares, exposição dos corpos e manifestação da sexualidade feminina, discursos como o proferido pelo tenente coronel Aureliano Rodrigues Coelho, que atuou como procurador de João Manoel dos Reis, 27 anos, casado, lavrador, residente no sítio Santarém, distrito de Quatipuru, município de Bragança, no processo de defloração de Isabel Maria da Costa, 14 anos, solteira, lavradora, residente no sítio Santarém, distrito de Quatipuru, município de Bragança, evidenciaram que os momentos de encontro e lazer, geralmente regados com abundantes bebidas e animadas danças, se constituíam em empecilhos à ordem social. Durante o interrogatório da testemunha Pedro Honorio dos Santos, 34 anos, casado, lavrador, residente no Quatipuru, município de Bragança, o defensor, Aureliano Coelho, inquiriu o depoente se a ofendida frequentava festas e ao receber resposta afirmativa, o citado profissional as dividiu em duas categorias, quais foram: as "festas de famílias honestas e pobres" e as "festas de mulheres prostituídas".⁴ O representante do acusado complementou que, por um lado, as primeiras seriam organizadas por famílias como forma de auxiliar no sustento do lar, geralmente aconteciam no quintal contíguo à casa de morada dos organizadores e nelas se encontravam corpos animados somente intencionados a dançar, a brincar e a se divertir. Por outro, as últimas perturbavam a paz da comunidade, incentivavam a bebedeira e nelas os corpos seriam incentivados a danças provocantes e aproximações "impuras". Com este discurso, o tenente coronel Aureliano Coelho pretendia desqualificar o corpo de Isabel Maria, ao indicar que ela frequentava as festas de "mulheres prostituídas",⁵ ambientes entendidos por ele como lugares de corpos corrompidos e corruptores.

Por conseguinte, categorizá-las e associá-las ao caráter de obscenidade e depravação se mostraram como mais uma ferramenta de tentativa de controle dos corpos. Este tipo de vinculação

³ Autos crimes de defloração, 1925. Ofendida: Maria de Nazareth da Conceição. Réu: Lindolpho de Paula Barros. Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança.

⁴ Autos crimes de defloração, 1888. Ofendida: Isabel Maria da Costa. Réu: João Manoel dos Reis. Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança, CX 13.

⁵ Idem.

pretendia transmitir a mensagem de que as mulheres frequentadoras de bailes dançantes não tinham condições morais de reivindicar o *status* de honestas e castas, uma vez que, estando nestes espaços onde embalavam seus corpos em danças sensuais, pouco restava dos adjetivos necessários à qualificação da honradez, por exemplo. Ligar a reputação dos lugares à moralidade dos corpos das mulheres que os frequentavam não se configura como prática inédita, pelo contrário, foi um recurso habitual nas arguições dos defensores, mas isso não as torna irrelevantes, longe disso, a partir destes elos, torna-se possível constatar o objetivo dos agentes de reforçar quais eram os valores fundamentais desejados aos talhes feminis. Estas concepções se tornaram líquidas nos discursos localizados nos autos do defloramento de Julieta da Silva Matos, 14 anos, solteira, lavradora, residente no Patal, município de Bragança. Augusto Pereira Correa, advogado do acusado Benedito Rosário da Silva, 28 anos, casado, comerciário, residente no Patal, município de Bragança, apresentou como uma das provas a corroborar a inocência do seu constituinte o fato de a queixosa "frequentar tabernas".⁶ Logo, esta conduta dava indícios veementes de que o corpo que se declarava puro jamais poderia ser considerado como tal, haja vista a presença naquela espécie de estabelecimento tornar impossível acreditar ser o corpo exposto diante da arena jurídica pertencente a uma moça "inexperiente".⁷ Augusto Correa, representante da defesa, sustentava: as condutas daquele corpo teriam sido influenciadas pela convivência em um meio no qual inexistia zelo pelos valores morais e, uma vez contaminados, os corpos destas mulheres se tornavam irrecuperáveis e danosos à estabilidade sexual da sociedade. A exposição do advogado encontrou amparo e validação junto aos seus pares, tornando-a bem-sucedida e eficiente auxiliar à conquista da decisão favorável ao acusado.

Os comportamentos em sociedade, não raramente, se direcionavam ao corpo e nos casos a envolver qualquer tipo de relação homem-mulher, convergiam especificadamente ao corpo delas. A associação do espaço social frequentado à moralidade do corpo é característica do projeto de dominação masculina que pretendia distinguir, separar e classificar os corpos das mulheres em "honestos" ou "corrompidos" (BOURDIEU, 2017). A este respeito, Judith Butler observou o quanto sobre o corpo feminino incidem regulamentações morais e sociais diferentes das que passam pelo masculino (BUTLER, 2020). Nesta conjuntura, a liberdade de mulheres e homens para transitar pelos espaços e usar o corpo segundo as suas necessidades e desejos, ecoava de maneiras diferentes quando os assuntos eram o trabalho e a diversão, pois, apesar de o corpo tratar-se de um bem, uma propriedade individual, as ações praticadas por seus agentes não ficavam circunscritas ao seu domínio físico, pelo contrário, elas refletiam na sociedade e eram concebidas como potencialmente causadoras de desequilíbrios. Por isso, se entendiam como necessárias as interferências constantes do Estado e da Igreja, a fim de prover a gestão dita "adequada", dos corpos, da sexualidade e das condutas individuais as quais refletiam no coletivo.

Os casos analisados têm em comum o fato de a autonomia para desfrutar do próprio corpo como melhor lhes aprouvesse, aliada à postura de insubmissão perante pressões sociais que pretendiam determinar o lugar adequado para elas, contribuíram para tornar inaceitáveis aos olhos da sociedade as maneiras pelas quais mulheres como Isabel Maria, personagem atrás apresentada, dispunham do corpo direcionado ao labor, à diversão e também ao prazer. Os depoimentos informam ser a ofendida órfã de mãe e morar com o padrasto Theodoro Antonio da Costa, juntamente com os seus irmãos menores. Antes da denúncia do defloramento, a família da queixosa recebia com frequência a visita do acusado e

⁶ Autos crimes de defloramento, 1944. Ofendida: Julieta da Silva Matos. Réu: Benedito Rosario da Silva. Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança.

⁷ Idem.

sua presença não encontrava resistências e tampouco gerava desconfianças, afinal ele era afilhado do patriarca, o que dava ares de naturalidade às condutas frente à deflorada. A assiduidade do ofensor na casa da reclamante não passou despercebida pelos vizinhos: das cinco depoentes do processo, todas declararam ter visto diversas vezes o acusado na casa da ofendida, em alegres e envolventes palestras. Com igual ênfase, a testemunha Pedro Honório dos Santos, 34 anos, casado, residente no Quatipuru, município de Bragança,⁸ consistiu em peça fundamental aos autos, sendo responsável por fornecer detalhes da vida cotidiana de Isabel, os quais possibilitaram vislumbrar caminhos percorridos e lugares frequentados por esse corpo. O declarante era vizinho da ofendida, condição presumivelmente favorável ao acompanhamento próximo dos seus movimentos e hábitos, nesta posição dita privilegiada, afirmou sem titubear que a ofendida usava o seu corpo de maneira inapropriada, visto apresentar condutas "suspeitas", como a de frequentar festas sozinha e também somente na companhia de seus irmãos menores:

Isabel por vezes ia a Villa de Quatipurú só na companhia de seus irmãos de menor idade e lá assistia a pagodes, d'onde sahia fora de horas com rapazes e que por essas irregularidades havia sido reprovada pelo professor Portal.⁹

Na narrativa, são destacadas condutas astutas daquele corpo juvenil, que, para se divertir, não entendeu como empecilho a necessidade de deslocar-se do distrito de Santarém onde residia rumo ao núcleo urbano mais próximo: Vila de Quatipuru. Além disso, usar os irmãos menores como acompanhantes certamente em nada embaraçava os planos daquele corpo desejoso de diversão, pelo contrário, eles serviam para dissimular companhias honestas e reforçavam a pretensa imagem de que tanto as festas por ela frequentadas como as suas condutas eram decentes, a ponto de serem presenciadas por crianças, sem que isso lhes causasse incômodo ou escândalo. Apesar do cenário, interpretado nos autos como matreiramente construído pela queixosa, não foi ignorado pelo depoente o fato de Isabel sair dos festejos rodeada de rapazes, os quais, provavelmente não satisfeitos apenas com os embalos das danças, pretendiam conseguir contato mais íntimo dos corpos. A personagem não era a única a condenar as atitudes daquele talhe feminino, assim sendo, o desconforto causado por aquele corpo festivo e sensual fazia do citado "professor Portal" porta-voz da insatisfação da sociedade com as formas como aquele corpo virgem se apresentava e portava. Enfim, as declarações foram contundentes ao revelar procedimentos impróprios a um corpo dito probó.

Apesar de Pedro Honório ter sido a única testemunha a informar sobre a presença da deflorada em festas, o defensor do réu, na ânsia de obter a absolvição do seu constituinte, explorou exaustivamente cada parte do depoimento desta personagem. O protetor do acusado ponderou não ter sido apenas um comportamento desviante a desqualificar o corpo analisado, pelo contrário, neste sentido teria concorrido conjunto diversificado de condutas reprováveis:

Que a referida Isabel Maria da Costa não era recatada nem tida por honesta quando ficou grávida, pois andava por diversas partes e caminhos sem companhia e frequentava os divertimentos licenciosos até na própria Villa de Quatipurú, sem pessoa de família ou probidade, que garantisse a sua apregoada honestidade.¹⁰

⁸ Autos crimes de defloramento, 1888. Ofendida: Isabel Maria da Costa. Réu: João Manoel dos Reis. Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança, CX 13.

⁹ Idem.

¹⁰ Autos crimes de defloramento, 1888. Ofendida: Isabel Maria da Costa. Réu: João Manoel dos Reis. Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança, CX 13.

Incomodava sobremaneira o corpo transitar livremente pelos espaços, desempenhando atividades desconectadas do labor. Sob esta perspectiva, passear, travar conversações à porta das casas dos vizinhos, ir às festas e dançar foram interpretadas pelos agentes do jurídico e pela sociedade como indícios de corrupção física. Diante de tais manejos corpóreos, ao defensor do réu tornava-se impossível confiar na pureza de talhes os quais se faziam presentes em lugares cuja principal função era promover o saracotear dos corpos. Por seu turno, a queixosa em nenhum momento se referiu às festas, aos passeios e às paqueras, porquanto, em seu depoimento, limitou-se a declarar ter consentido à cópula desvirginadora por insistência de seu namorado.

Porém, o panorama exibido pela defesa com o apoio das testemunhas logrou êxito ao demonstrar que Isabel Maria extrapolou os limites aceitáveis de autonomia do corpo e, como consequência, não pôde contar com a proteção da justiça; deste modo, ao final de seis meses de entrevistos jurídicos, presenciou o seu corpo ser colocado no banco dos réus, enquanto o seu suposto agressor foi inocentado por um júri formado por doze homens, que em um placar de sete votos contra cinco, concluiu não ter sido o réu o autor do desvirginamento da reclamante. Os homens a atuar como representantes do jurídico, as testemunhas, o advogado, os componentes do júri e o réu estavam convencidos ser inadmissível ter uma jovem a possibilidade de usar o próprio corpo livremente para trabalhar e também se divertir e, ao final, pretender se fazer crer confiável. Certos da divergência de valores deste panorama, a condenaram a lidar com os resultados de seus atos: um corpo desvalorizado, uma criança e o estigma de mulher deflorada. Diante das instabilidades provocadas pelo seu corpo, este grupo entendeu ser aquele um resultado adequado, disciplinador e restaurador do controle moral da sociedade.

Nos casos de Isabel e Julieta, personagens já apresentadas, trabalho e festa foram concebidos como mundos diferentes e opostos, de tal modo que, apesar destas e de outras mulheres terem feito uso do corpo diariamente nas lidas laborais, a presença delas em eventos festivos teria sido o suficiente para macular o corpo higienizado pelo trabalho. Essa dicotomia ajudou a forjar modelos e valores ideais aos corpos, do mesmo modo que contribuiu para o fortalecimento da concepção de espaços moralizados/moralizantes e desmoralizados/desmoralizantes.

2. Corpos Insubordinados: o caso Floriana e Estevam

Aos interesses dessas reflexões, o corpo é o elemento central das articulações das mulheres. Elas detinham o poder imediato sobre eles e, apesar dos representantes da lei e da moral – o Estado e a Igreja, por exemplo – tentarem limitar o exercício do livre-arbítrio, elas tornavam fluidas as dinâmicas que as desejavam aprisionadas, driblavam normas impostas e dispunham das suas carnes como melhor lhes satisfizesse. Na medida que as pressões sobre o corpo aumentavam, as mulheres elaboravam pequenas estratégias cotidianas para se esquivar da vigilância e do controle exercidos sobre ele. Parafraseando Michelle Perrot, se por um lado as mulheres não tinham o poder, tradutor da expressão da autoridade e comando, por outro tinham poderes, exercidos em domínios interpretados como menores, os quais, articulados no cotidiano, possibilitaram a conquista do arranjo ambicionado por elas (PERROT, 1992). Assim sendo, alguns atos cotidianos colocaram as mulheres na posição de dominadoras diante daqueles que as desejavam dominar. Apreciem-se as histórias de Floriana Ribeiro Mescouto, 16 anos, solteira, doméstica, residente no Tamatateua, município de Bragança e do acusado pelo seu defloramento, Estevam Benedicto de Sousa, 29 anos, solteiro,

lavrador, residente nos Campos de Baixo, município de Bragança.¹¹ A partir do processo criminal, foi possível interpretar como um homem fracassou ao tentar impor dominação sobre o corpo da namorada e passou a ser visto por ela como alvo do seu controle. A narrativa da deflorada acerca do relacionamento com o impetrado evidenciou a sua disposição em não se sujeitar ao controle dele, quer sobre o seu corpo, quer sobre a sua rotina, quer sobre as suas amizades. Floriana declarou sempre frequentar festas dançantes e, durante o namoro entre ela e Estevam, manteve esse hábito, porém, o namorado se demonstrava muito incomodado com o fato de outros rapazes dançarem com a sua amada e, por esse motivo, exigia dela algumas condutas que dessem a ele certo poder sobre o seu corpo. Por exemplo, era solicitado por Estevam à Floriana: estando na mesma festa, ela deveria dançar "preferencialmente com ele",¹² pedido nem sempre atendido. A queixosa apresentava conduta insubmissa, bem como a indesejada desenvoltura e independência, posturas ultrajantes à essência da ideologia da dominação masculina.

As testemunhas salientaram o publicizado pela queixosa e declaram que o ofensor ficava bastante chateado com o fato de a sua namorada frequentar festas dançantes e, nestas ocasiões, formar par com diversos rapazes. Estes hábitos foram observados atentamente por Fortunato Manoel da Costa, 31 anos, casado, lavrador, residente em Tamatateua, município de Bragança, ao relatar a rotina de Floriana enfatizando a lógica de a mesma ser assídua frequentadora de festas e nestas ocasiões gostava de demonstrar os seus dotes de habilidosa dançarina, ademais, frequentemente "fazia fita com outros rapazes", mas não travava namoro com nenhum dos candidatos.¹³ Floriana aparentemente tinha consciência do poder que seu corpo exercia sobre os desejos do corpo de seus pretendentes, neste sentido, o historiador Alain Corbin advoga que a mulher é permanentemente retratada como naturalmente dotada de excessiva lascívia, porém, o corpo do homem seria o possuidor da virilidade necessária para dominar o talhe feminino e saciar os seus desejos sexuais (CORBIN, 2013).

A preocupação de Estevam era com o corpo de Floriana, com a sua suposta incapacidade de resistir às tentações e aos galanteios sussurrados ao pé do ouvido; inquietava o seu pensamento tanto o encontro dos corpos provocado pelas danças, como a insistência de sua amada em requerer pelos salões nos braços de outros homens. A liberdade da querelante em manipular o corpo em sociedade aprisionava o pensamento do seu namorado ao seu talhe a ponto de fazê-lo reclamar a atenção e a companhia dela nas festas. A partir desta conjuntura, depreende-se que a preocupação dos homens com o corpo das mulheres modificava o jogo de papéis estabelecido, porquanto o corpo delas carregava valores simbólicos fundamentais à noção de honra e moralidade deles, nessa dinâmica, eles desejosos de serem os detentores do poder, se tornavam cativos do corpo delas. Para além da necessidade de preservar os adjetivos morais depositados no corpo de suas companheiras, aos homens tornava-se essencial proteger o corpo do toque e do calor de outros corpos masculinos, os quais poderiam despertar excitação e desejos (FREUD, 1996, p. 148).¹⁴ Eram estas as sensações que Estevam pretendia impedir Floriana de sentir e também despertar em outros corpos, por isso exigia ser o seu único parceiro de dança.

¹¹ Autos crimes de defloramento, 1934. Ofendida: Floriana Ribeiro de Mescouto. Réu: Estevam Benedicto de Sousa. Centro de Memória da Amazônia, Comarca do Interior Criminal, Bragança A, CX 25.

¹² Idem.

¹³ Autos crimes de defloramento, 1934. Ofendida: Floriana Ribeiro de Mescouto. Réu: Estevam Benedicto de Sousa. Centro de Memória da Amazônia, Comarca do Interior Criminal, Bragança A, CX 25.

¹⁴ Sobre a excitação e o prazer provocados pelo toque e o calor do corpo desejado, as reflexões de Freud foram fundamentais.

A narrativa do acusado reforçou a posição nada passiva da ofendida em relação aos domínios do próprio corpo, tanto os a envolver diversão, quanto os relacionados aos assuntos sexuais. Estevam informou ter, durante o namoro de um mês, encontrado Floriana em três festas, uma delas foi realizada em comunidade "distante" de onde ela residia, o que de modo algum se configurou como empecilho a obstar a sua presença naquele lugar. Estes fatos pretenderam demonstrar certa autonomia quanto aos deslocamentos e a escolha dos lugares frequentados. Apesar de incomodar-se com as condutas daquele corpo, o acusado deixou transparecer o quanto a queixosa exercia domínio sobre seus desejos, a ponto de declarar que, após o rompimento do namoro, deslocava-se aos bailes nos quais acreditava existirem possibilidades de encontrar sua amada. Em uma dessas oportunidades teve sucesso, reencontrou Floriana e "com ela dansou seguidas partes. Que, por essa ocasião, o respondente perguntara a Floriana o que desejava de si".¹⁵ Para entender essa insistência de Estevam é necessário informar: o rompimento do namoro tinha se dado porque a deflorada havia recusado o pedido de casamento de seu namorado, porém, na ocasião deste encontro, Floriana reconsiderou a decisão de rejeitar a união e declarou estar disposta a celebrar núpcias. Porém, após tantos enfrentamentos, da rejeição e do rompimento, Estevam encontrava-se, pressupõe-se, determinado a subjugar o corpo que teimava fugir à sua dominação. Neste intento, impôs uma condição ao conúbio: celebraria a união se sua namorada "se entregasse antes, afim de ter com elle relações sexuaes".¹⁶ A exigência foi aceita e o local da cópula desvirginadora imediatamente determinado. O encontro se deu no dia seguinte, no final da tarde, nos fundos do terreno dos pais da ofendida, ao lado do poço utilizado para abastecer a casa da família desta com água potável.

A partir da relação sexual concedida ao deflorador, a posse sobre o objeto de seu desejo, o corpo da deflorada passou a ser desinteressante, a ponto de o acusado declarar "não ser devedor da honra de Floriana, que se assim o fosse, não teria a menor duvida em com ella cazar".¹⁷ Os domínios de Floriana sobre o corpo minavam os padrões de passividade e submissão feminina, contudo, o custo dessa posição menos reprimida vinha à tona quando os homens tomavam o poder da situação, ainda que temporariamente, como aconteceu com Estevam. Essa história teve como ingredientes um corpo feminino indomável e um namorado obstinado em conquistar o corpo indócil de sua pretendente, porém, contrariando os discursos que condenaram as atitudes e condutas da denunciante, o processo terminou com o deflorador preso e submetido a cumprir 2 anos e 11 meses de reclusão. O desfecho atípico ante os manejos corporais da deflorada deve-se ao fato de que, em seu depoimento, Estevam afirmou: "poderia casar-se ainda com ella, se, se entregasse antes ao respondente".¹⁸ Esta declaração foi determinante à sua condenação, afinal, com estas palavras o deflorador reconheceu ter conquistado o consentimento à cópula por meio de uma falsa promessa de casamento.

3. Corpos Festivos, Pervertidos e Imorais

Os usos do corpo para o divertimento e a sedução fizeram lembrar os diálogos de D. Amélia, personagem de "Três casas e um rio", de Dalcídio Jurandir (JURANDIR, 1994). Aquela agente, ao

¹⁵ Autos crimes de defloramento, 1934. Ofendida: Floriana Ribeiro de Mescouto. Réu: Estevam Benedicto de Sousa. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do Interior Criminal, Bragança A, CX 25.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ Autos crimes de defloramento, 1934. Ofendida: Floriana Ribeiro de Mescouto. Réu: Estevam Benedicto de Sousa. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do Interior Criminal, Bragança A, CX 25.

responder aos comentários das vizinhas sobre a fama de conquistador de seu irmão Sebastião, o qual elas acreditavam atrair facilmente as mulheres porque tinha sido "ferroado pela formiga taoca", suposição veementemente rejeitada pela personagem, que entendia serem outros os motivos das muitas namoradas de seu irmão, em resposta retrucava: "que formiga, que nada, era o fogo das moças. Puro acesume delas". Segundo a irmã, o motivo de Sebastião ser namorador não tinha relação com os seus atributos físicos e tampouco tinha origens mágicas, pelo contrário, sua popularidade com as moças do lugar era resultado do interesse amoroso e sexual delas, eram as mulheres, que nas festas onde ele tocava viola e suava o corpo nas danças, seduziam e se deixavam seduzir "caindo de olhos fechados no peito dele" (JURANDIR, 1994, p. 86). As mulheres "fogosas" citadas por D. Amélia usavam os seus corpos de forma sedutora, tal qual o fizeram Isabel, Floriana (figuras já apresentadas) e diversas outras personagens, as quais saíam à noite, dançavam, namoravam e paqueravam. As paqueras, as danças e as liberdades para sair à noite chamavam a atenção dos rapazes que, a exemplo de Estevam desejavam domar e possuir aqueles corpos rebeldes.

Os casos seguintes corroboram a hipótese de terem sido as mulheres causadoras de desequilíbrio nas relações amorosas e sociais, a ponto de serem necessárias intervenções policiais e jurídicas a fim de restabelecer a ordem e a moralidade. Os conflitos originavam-se, principalmente, quando as mulheres, mesmo sob os protestos e reclamações de seus namorados, teimavam em realizar as suas vontades e sair à noite para se divertirem nos bailes. Exemplos destes embates encontram-se no processo de defloração de Izabel Ferreira Vaz, 19 anos, branca, lavradora, residente em Caratateua, município de Bragança contra o seu primo e vizinho Raymundo Antonio dos Reis, 22 anos, moreno, solteiro, pescador, residente em Caratateua, município de Bragança.¹⁹ A narrativa do acusado foi marcada pela queixa de que sua namorada "foi sempre muito leviana, frequentando todas as festas que era convidada, onde se porta sempre mal", atitudes amplamente usadas por ele como elemento probatório de corpo corrompido, imoral e devasso. O processado alegava ter possuído um corpo impuro e insignificante, razão pela qual não se justificaria punição, afinal, o seu "pecado" tinha sido usufruir dos prazeres carnis a ele despudoradamente oferecidos. Para Izabel Ferreira, esse grupo de acusações foi desfavorável à imagem do seu corpo e o seu processo teve como fim o arquivo do Fórum da Comarca de Bragança. A justificativa para o veredito expedido pelo juiz Sadi Montenegro Duarte foi a idade da deflorada, que declarou ter dezenove anos, mas foi desmentida pela própria certidão de nascimento, na qual constava a idade de vinte e quatro anos.

A história de Izabel corrobora a concepção de terem sido as mulheres agentes de seus desejos e, ao contrário do pretendido, namoraram, passearam, dançaram e relacionaram-se sexualmente com os pretendentes por elas escolhidos. Nas situações em que as mulheres mostraram condutas insubmissas, participando de festas, dançando, paquerando e expondo seus talhes aos contatos físicos, aos seus corpos foram imputadas as responsabilidades pelas condutas dos homens, as honrosas e também as que não mereciam esta qualificação. Nesta certeza, as sentenças elaboradas, tanto no cotidiano como no judiciário, acusaram as mulheres de terem usado o corpo para provocar a manifestação dos instintos mais primitivos dos homens. Por seu turno, os homens se apresentaram como impelidos a tomar posse do corpo que os seduzia com palavras, gestos e requebrados, ou seja, eles se diziam vítimas de mulheres experientes na arte de usar o

¹⁹ Autos crimes de defloração, 1931. Ofendida: Izabel Ferreira Vaz. Réu: Raymundo Antonio dos Reis. Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança.

corpo para seduzir, as quais Viveiros de Castro identificou como mulheres "corrompidas e ambiciosas", que usavam o corpo para enganar e chantagear os homens e, em muitos casos, buscavam conquistar por meio de fraude a "fortuna ou a posição" dos homens com as quais tinham se envolvido (CASTRO, 1932, p. 24).

As maneiras como as mulheres lidavam com o corpo, os namoros e a presença delas nos espaços de lazer e diversão se transformaram em recurso explorado à exaustão sob o argumento de, ao corpo casto, ajustarem-se o lar e o trabalho, em oposição às festas, lugares dos corpos corrompidos. O corpo de uma mulher honesta não poderia e não deveria sentir desejo e tampouco prazer, estes eram sentimentos e sensações pertencentes às mulheres prostituídas. Passear, dançar e flertar nas festas como fez Paulina Reis ou ter muitos namorados como aconteceu com Izabel Ferreira (personagens já conhecidas), foram condutas interpretadas como desviadas, de corpos pervertidos e imorais. De modo igual, ações como as de Feliciano Paulino da Silveira, 17 anos, solteiro, doméstico, residente nos Campos do Tatú, município de Bragança, acusada pelo réu e seu defensor de sair à noite pelas festas à procura do seu namorado Raymundo Gomes da Silva, 21 anos, solteiro, lavrador, residente nas Frexeiras, município de Bragança, foram interpretadas como deslocamentos libidinosos e fomentaram as argumentações de Augusto Pereira Correa, advogado do acusado. O defensor não poupou expressões para declarar existirem nos depoimentos indícios veementes de a deflorada não ser mais virgem muito antes da denúncia em apreço, ademais, se verificava no seu procedimento sinais evidentes de corrupção material, em virtude de não ser "crível que uma mulher virgem procure encontrar-se com um homem procurando-o como fazia a supposta virgem".²⁰ O assistente jurídico se referia às oportunidades nas quais a reclamante, supostamente, esteve em festas à procura do namorado. Segundo o advogado, nas ocasiões em que localizava o acusado, procurava fazer-lhe companhia e também dançar, namorar e se divertir. Augusto Correa insinuou que os atos de Feliciano Paulino se assemelhavam aos de corpos habituados às cópulas, os quais sentiam naturalmente a vontade e a necessidade do sexo.

Reforça a figura de desvirtuada elaborada pelo réu e seu defensor, o fato de as festas dançantes – entretenimento favorito de sua ex-namorada – indicarem para a existência de uma disposição natural à degeneração corpórea. A principal razão da acusação intentada por ele à queixosa era a de severo desregramento de caráter ocasionado pelos caprichos de se fazer presente em diversos divertimentos e festas dançantes. Nas contas do acusado, em uma conversa informal com Benedicto Rubáú, organizar de algumas das festas frequentadas pelo casal querelante, eles chegaram à conclusão de que durante o tempo do namoro entre o ofensor e a ofendida, ela "esteve em três festas, sendo duas vezes na casa do tio do respondente e outra vez em casa de Maria Paulina".²¹ Quantidade compreendida como exagerada para corpos aos quais não se tolerava a exibição. Festas dançantes, assim como tabernas e feiras foram lugares classificados por parte da sociedade e pelos representantes das leis como inadequados aos corpos das mulheres. Aqueles eram locais de corpos desprovidos de pudor, espaços destinados à algazarra, aos contatos físicos libidinosos, às conversas imorais; assim sendo, os acusados por crimes sexuais cujas acusadoras tinham por hábito se fazer presentes nestes espaços, fizeram deste hábito argumento de defesa e atribuíram aos corpos desvirginados a depravação dos lugares por eles frequentados.

²⁰ Autos crimes de defloramento, 1919. Ofendida: Feliciano Paulino da Silveira. Réu: Raymundo Gomes da Silva. Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança.

²¹ Idem.

As formas de linguagem arquitetadas pelo acusado e seu defensor, bem como pelas testemunhas, eram previsíveis, todavia o mais surpreendente ficou por conta da própria ofendida, a qual, no depoimento prestado na delegacia, declarou: "não se sujeitava submeter-se ao exame médico que a polícia é obrigada a mandar proceder no caso questionado".²² A recusa inviabilizava o andamento adequado do processo e demonstrava domínio das vontades e do corpo. Diante desta negativa em colocar-se à disposição da Justiça, o promotor público José Severiano Lopes de Queiroz solicitou que os autos aguardassem em cartório pela juntada do comprovante de idade solicitado à mãe da deflorada, pedido acatado pelo juiz Fernando Ferreira da Cruz, que encaminhou os autos ao cartório, onde eles foram em seguida arquivados. Assim como as personagens estudadas por Cristina Donza Cancela, as quais muitas tendo sido obrigadas pelos familiares a se apresentar perante as autoridades policiais, negaram terem sido seduzidas e afirmaram que a relação desvirginadora aconteceu com o seu consentimento, inviabilizando assim o prosseguimento do inquérito da polícia (CANCELA, 1997). Feliciano Paulina demonstrou hábitos, condutas e energia indesejados a um talhe feminino e, apesar de recorrer à Justiça para tentar fazer o seu namorado cumprir a promessa de casamento, demonstrou não estar disposta a submeter o seu corpo às ordens e normas legais e sociais, as quais a desejavam domada, subjugada e obediente.

As defloradas que tiveram práticas sociais mais fluídas e descontraídas e ousaram demonstrar desejos e vontades tiveram seus corpos classificados como impuros e as suas queixas acerca do defloramento julgadas improcedentes. Nesse sentido, as alegações dos acusados e seus defensores se interligavam às ponderações de Viveiros de Castro (CASTRO, 1932), para quem a lei não deveria ser instrumento de manobra para proteger mulheres que se empenhavam em usar o corpo a fim de atender aos desejos da carne, veja-se o excerto:

E a lei, aconselha Pacheco, o eminente commentador do antigo Codigo hespanhol, não se deve converter em cerbero de mulheres que experientes e praticas querem dispôr de seu corpo segundo as exigencias de seu temperamento ou os caprichos da sua vontade. Esta innovação não é feliz, deve ser *in limine* repellida. (CASTRO, 1932, p. 63)

Autoridades policiais e jurídicas, acusados e testemunhas defendiam que a tutela social não cabia a corpos como o de Feliciano. A essas mulheres que exibiam seus talhes em festas e experimentavam na carne os prazeres de seduzir, não deveria ser permitido o direito de reclamar a honra. O controle exercido pelas mulheres sobre o próprio corpo as colocava na condição de maliciosas corruptoras da ordem social, assim, as inquietações com as carnes feminis fizeram com que o Estado e parte da sociedade compreendessem a vigília sobre o corpo como necessidade constante, porque, estando livres das amarras morais, elas colocavam em risco a si, ao homem e à sociedade (PERROT, 2005). Nesse contexto, frequentar festas, dançar e flertar podem ser interpretados como atos de resistência em contraposição ao poder apresentado no cotidiano, nas leis, nos discursos jurídicos e médicos, estruturas interessadas em definir os hábitos e adestrar os corpos. Assim, não se deixar intimidar no tocante aos meios de diversão e prazer, figurava como ferramenta de oposição e liberdade perante as estruturas de dominação. À vista desse tema, Michel Foucault concluiu que o poder não se reduz aos mecanismos de repressão utilizados pelo Estado, pelo contrário, ele se organiza e estende também nas práticas e "micropoderes" do cotidiano, as quais exercem controle

²² Ibidem.

diário sobre o corpo (FOUCAULT, 2012). Sob este prisma, os corpos das defloradas foram classificados de acordo com o lugar por eles ocupado, assim sendo, as mulheres que ousaram se aventurar a exhibir seus talhes nas casas de festas integraram a categoria das desonradas, imorais e prostituídas, inadequadas ao convívio social, familiar e ao casamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos relatados sugerem que, ao corpo feminino, os sentimentos de desejo e prazer foram negados e interpretados como impulsos inerentes às "mulheres prostituídas". Nesta conjuntura, os códigos morais de bom comportamento invocados pela sociedade trataram os talhes das defloradas como dotados de indesejada lascívia, com condutas "expansivas e dadas" demais, possuidoras de comportamentos desviantes e atitudes de indesejado domínio sobre o seu corpo, interesses e vontades.

Os corpos das mulheres que ousaram mergulhar nas atividades que promoviam lazer e diversão provocaram instabilidades nos relacionamentos amorosos e na dinâmica social e, por consequência, foram severamente criticados e julgados como corrompidos e promovedores de corrupção. Às mulheres, autorizava-se o trânsito nas matas, nas ruas e entre as vilas e povoações, desde que a causa destes deslocamentos fosse o trabalho. Porém, se o motivo estivesse relacionado aos divertimentos ou aos namoros, os discursos construídos pelos representantes das leis e por parte dos membros das comunidades intentava transformar o corpo feminino festivo em perigoso ao equilíbrio da moralidade do homem, das famílias e da sociedade.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.
- BUTLER, Judith. A corpo-política de Julia Kristeva. In: *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, pp. 141-164.
- CANCELA, Cristina Donza. *Adoráveis e dissimuladas: as relações amorosas das mulheres das camadas populares da Belém do final do século XIX e início do XX*. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 1997.
- CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1932.
- CORBIN, Alain. A necessária manifestação da energia sexual. In: CORBIN, Alain. (Dir.) *História da virilidade: o triunfo da virilidade O século XIX*. Vol. II. Petrópolis: Vozes, 2013. p.153-192.
- CORBIN, Alain. (Dir.). Introdução. In: *História do corpo: da Revolução à Grande Guerra*. Vol. II. Petrópolis: Vozes, 2009.

- FOUCAULT, Michel. Poder-corpo. In: *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal, 2012, pp. 234-243.
- FREUD, Sigmund. Fixações de alvos sexuais provisórios. In: *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 148.
- JURANDIR, Dalcídio. *Três casas e um rio*. Belém: CEJUP, 1994.
- PERROT, Michelle. As mulheres, o poder, a história. In: *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, pp. 167-184.
- PERROT, Michelle. Corpos subjugados. In: *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC, 2005, pp. 447-454.
- SANT'ANNA, Denise Bernuzzi de. *História da beleza no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.

Fontes:

Arquivo do Fórum da Comarca de Bragança (AFCB/PA)

- Autos crimes de defloração, 1888. Ofendida: Isabel Maria da Costa. Réu: João Manoel dos Reis. CX 13.
- Autos crimes de defloração, 1919. Ofendida: Feliciano Paulina da Silveira. Réu: Raymundo Gomes da Silva. Sem identificação de localização no arquivo.
- Autos crimes de defloração, 1925. Ofendida: Maria de Nazareth da Conceição. Réu: Lindolpho de Paula Barros. Sem identificação de localização no arquivo.
- Autos crimes de defloração, 1931. Ofendida: Izabel Ferreira Vaz. Réu: Raymundo Antonio dos Reis. Sem identificação de localização no arquivo.
- Autos crimes de defloração, 1944. Ofendida: Julieta da Silva Matos. Réu: Benedito Rosario da Silva. Sem identificação de localização no arquivo.

Centro de Memória da Amazônia (CMA/UFPA)

- Autos crimes de defloração, 1912. Ofendida: Serafina Teixeira de Mello Lima. Réu: Raimundo Pereira da Silva. Comarca do Interior Criminal, Bragança C, CX 27.
- Autos crimes de defloração, 1934. Ofendida: Floriana Ribeiro de Mescouto. Réu: Estevam Benedito de Sousa. Comarca do Interior Criminal, Bragança A, CX 25.